



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Mathilde Rodrigues Vasconcelos		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Mathilde Rodrigues Vasconcelos, em Uruburetama, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 04255052-1	PARECER: 0870/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Maria Iêda Tomaz de Sousa, Pedagoga, Registro nº 5851, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Mathilde Rodrigues Vasconcelos, pertencente à rede estadual de ensino, com sede na Rua José Lopes Cabral, s/n, CEP: 62650-000, Uruburetama, esta credenciada pelo Parecer nº 782/2003 – CEC, mediante processo sob o nº 04255052-1, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Raimundo Rodrigues Amâncio, legalmente habilitado, com registro nº 7335/2001, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de 18,19% de professores habilitados e 81,81% autorizados.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais, no entanto, o regimento escolar não satisfaz as normas deste Conselho.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0870/2005

III – VOTO DO RELATOR

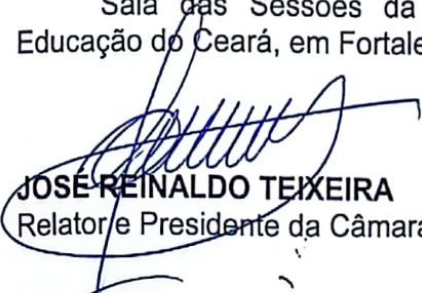
Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Mathilde Rodrigues Vasconcelos, de Uruburetama, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho o comprovante de habilitação legal de todos os professores que compõem o corpo docente da referida escola e o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 0395/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC